



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 3/2024 – MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WESTFÁLIA**, localizada na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, Centro, Westfália, CNPJ nº 29.507.579/0001-65, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. **RENATO GASPHER HERBERT**, brasileiro, casado, Autônomo, portador do CPF nº 624.464.600-20 e Carteira de Identidade nº 3053466128, residente e domiciliado na Avenida Henrique Uebel, s/n, Centro Westfália-RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAB REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua 2 Norte, nº 178, bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, inscrito no CNPJ sob nº 13.044.341/0001-00, neste ato representada por Marcos Antônio Beuren, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 2 Norte, nº 178, bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, inscrito no CPF sob nº 410.162.890-49, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços 03/2025, aderindo ao Credenciamento do Município de Westfália 3/2024, que será executado de forma indireta, em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação e divulgação institucional da Câmara Municipal de Westfália em revistas, jornais e emissoras de rádio com circulação e transmissão no Município de Westfália, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.2.** Os serviços incluem a veiculação de publicidade institucional da Câmara, por meio de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais.
- 1.3.** A execução dos serviços seguirá os critérios estabelecidos no Credenciamento nº 3/2024 do Município de Westfália, ao qual a Câmara está aderindo para viabilizar a contratação.
- 1.4.** Os serviços contratados serão prestados conforme a necessidade da Câmara, sem obrigatoriedade de quantidade mínima mensal de publicações.
- 1.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para a execução do serviço, arcando com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais inerentes ao cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

**2.1.** A Câmara Municipal de Westfália pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, oriunda do Credenciamento 3/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Jornal de conteúdo informativo, prioritariamente local, com distribuição no município de Westfália e em parte da Região do Vale do Taquari, valor <b>cm/coluna parte interna em dia útil.</b>	650	R\$ 13,37	R\$ 8.690,50
06	Jornal de conteúdo informativo, prioritariamente local, com distribuição no município de Westfália e em parte da Região do Vale do Taquari, valor <b>cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados.</b>	100	R\$ 14,35	R\$ 1.435,00
07	Jornal de conteúdo informativo, prioritariamente local, com distribuição no município de Westfália e em parte da Região do Vale do Taquari, valor <b>cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil.</b>	90	R\$ 15,44	R\$ 1.389,60



**2.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação das publicações, assinada pelo responsável pela fiscalização.

**2.3.** O pagamento será realizado via depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA.

**2.4.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão reajustados anualmente com base no índice UPF/RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se a vantajosidade econômica para a Câmara e o prazo máximo de 10 anos.

**3.3.** O contrato ficará suspenso durante o período eleitoral, conforme as restrições previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, sendo retomado imediatamente após o encerramento das vedações legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações, prazos e locais definidos pela Câmara;
- b) Apresentar relatórios e comprovantes de veiculação das publicações;
- c) Manter sigilo sobre informações internas da Câmara, sob pena de responsabilização legal;
- d) Garantir que toda a execução dos serviços esteja em conformidade com a legislação vigente;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

**4.2.** Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais falhas e solicitando correções;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato.

**4.3.** Da FISCALIZAÇÃO do Contrato:

**4.3.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão realizados pela servidora Ana Sofia Büchele, designada pela Câmara Municipal de Westfália.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis;
- d) Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos.

**5.2.** A aplicação de penalidades respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação formal;
- c) Por decisão judicial ou administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail:[legislativo@westfalia.rs.gov.br](mailto:legislativo@westfalia.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

**0101- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

01.031.0006.2002 – Manutenção Assessoria Imprensa Legislativo

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (009)

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária decorrente da execução do contrato, não cabendo à Câmara qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Westfália, 07 de fevereiro de 2025.

**RENATO GASPAR HERBERT**

Presidente Câmara Municipal de Westfália

**MAB REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Marcos Antônio Beuren  
Representante da Contratada